



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI N.º 247/2000

*Revogada pela Lei n.º 252/2001*

**SUMULA:** “Altera disposições da Lei n.º 029/93 e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Dá nova redação ao artigo 21, que passará a vigorar com o seguinte texto :

“ Art. 21 - A contribuição mensal do inscrito obrigatório, art. 3º será correspondente à 9% ( nove por cento ) de seu vencimento, acrescido de todas as vantagens, exceto aquele que ingressar no serviço público com trinta e cinco anos ou mais de idade, cuja contribuição será de 11% ( onze por cento ) do seu vencimento padrão, acrescido de suas vantagens mediante desconto compulsório na respectiva folha de pagamento.

**Parágrafo único** - Para custeio das despesas de manutenção do Instituto de Previdência, fica estabelecido o percentual de 02% ( dois por cento ) sobre a arrecadação das contribuições ao regime próprio, à título de administração do Instituto.”

**Art. 2.º** - Dá nova redação ao artigo 23, que passará a vigorar com o seguinte texto :

“ Art. 23 - A contribuição dos órgãos municipais, pessoas jurídica de direito público, em favor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo, será de 12,3% ( doze vírgula três por cento ), sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

inscritos no regime de previdência, percentual este que deverá ter vigência pelo período de três anos a partir da publicação desta Lei, e após o decurso desse período, a municipalidade deverá passar a contribuir com o percentual de 17,5% ( dezessete vírgula cinco por cento ) sobre a folha de pagamento dos servidores públicos municipais inscritos no regime próprio, pelo período de quinze anos, subsequente ao vencimento do triênio, retornando após esse período a Municipalidade a contribuir com o percentual de 12,3% ( doze vírgula três por cento ).”

**Art. 3.º** - Dá nova redação ao artigo 25, que passará a vigorar com o seguinte texto :

“ Art. 25 - As prestações asseguradas por Lei, consistem em benefícios a saber :

I - quanto aos contribuintes :

1.1 - aposentadorias :

1.1.1 - por tempo de serviço integral ou proporcional;

1.1.2 por invalidez;

1.1.3 por idade;

1.1.4 por acidente de trabalho;

1.1.5 por auxílio doença.

1.1.6 - Os benefícios por acidente de trabalho e por auxílio doença, seguirão os critérios de concessão, tal como os estabelecidos pela Lei Federal nº 8.213/91.”

**Art. 4.º** - Dá nova redação ao artigo 60, que vigorará com o seguinte texto :

“ Art. 60 - Constituem fontes de receita do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo :



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

- I - jóia e contribuições dos inscritos;
- II - contribuição do Município de Ângulo;
- III - juros de capital;
- IV - rendas patrimoniais eventuais;
- V - doações e legados;
- VI - bens móveis e imóveis."

**Art. 5.º** - Dá nova redação ao artigo 61, que vigorará com o seguinte texto :

" Art. 61 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de qualquer importância devida ao Instituto, serão feitas à Instituição Financeira Oficial, até o dia dez subsequente ao vencimento das mesmas.

§ 1.º - O recolhimento dos valores referentes a contribuição dos contribuintes obrigatórios e da municipalidade, é de exclusiva responsabilidade da segunda, ficando estipulada multa de 10% sobre o valor devido caso não sejam repassados os valores até a data fixada no "caput" deste artigo.

§ 2.º - O pagamento que se refere o artigo 22, para os contribuintes que deixarem de pertencer ao Quadro Único dos Funcionários do Município de Ângulo ficará sujeito ao acréscimo de cinquenta por cento, se efetuado após o prazo previsto neste artigo."

**Art. 6º** - Dá nova redação ao artigo 66, que vigorará com o seguinte texto :

" Art. 66 - O Conselho Fiscal será composto por 03 ( três ) membros, servidores municipais, com mandado de 04 ( quatro ) anos, e escolhidos em eleição pelos contribuintes obrigatórios do Instituto podendo ser eleitos."



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196  
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

**Art. 7º** - Dá nova redação ao artigo 68, que vigorará com o seguinte texto :

“ Art. 68 - Os funcionários necessários a execução dos serviços do Instituto serão requisitados da Municipalidade ou da Câmara de Vereadores, garantidos aos mesmos as vantagens de seus cargos, pelo prazo de 04 ( quatro ) anos, renovável por igual prazo.”

**Art. 8º** - Dá nova redação ao Parágrafo Segundo do Artigo 73, que passará a vigorar com o seguinte texto :

“ Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 ( quatro ) anos, renovável por igual período.”

**Art. 9º** - Dá nova redação ao artigo 75, que vigorará com o seguinte texto :

“ Art. 75 - O Conselho Fiscal constituído na forma do Art. 66, elegerá dentre seus membros um presidente e um vice presidente, os quais terão mandato de 04 ( quatro ) anos, podendo concorrerem a reeleição.”

**Art. 10.º** - Revogam-se as seguintes disposições : Ítem 1.2, 1.3, 1.4, 2.2, 2.4 do Artigo 25; Artigos 41, 42, 43, 45 e 46.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ângulo, em 21 de dezembro de 2000.

  
**Jefferson Xavier dos Santos**  
**Prefeito Municipal**